

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2016
PROCESSO MPF/PRRJ Nº 1.30.001.002807/2016-58

ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E FIXAÇÃO DO REVESTIMENTO EM GRANITO QUE COMPÕE AS FACHADAS EXTERNAS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PR/RJ, EM ATENDIMENTO AO MEMORANDO MEMO/PRRJ/CA/DEA Nº 064/2016.

Aos quatro dias do mês de outubro de 2016, às 14h30, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – PRRJ, no auditório 606 de seu Edifício-Sede, localizado no 6º andar da rua Nilo Peçanha, n.º 31, nesta cidade, para a sessão em epígrafe.

Compareceram à sessão pública os representantes das seguintes licitantes:

- INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, PINTURA E INSTALAÇÕES EM OBRAS – EIRELI – EPP, representada pela Sra. Priscila Guimarães Cabral de Lima;
- RWZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, representada pelo Sr. Igor Braga da Conceição;
- ARTENGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - ME, representada pelo Sr. Luiz Magno Gomes dos Santos;
- SAO JORGE & SAO JERONIMO REFORMAS LTDA – EPP, representada pela Sr. Jose Ricardo de Lucena Correa.

Foram verificadas as condições preliminares de participação nesse certame à luz do item editalício 3.3, estando todas as licitantes em condições de participação.

O representante da empresa ARTENGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA – ME não foi considerado credenciado por sua procuração não estar devidamente autenticada. Os demais foram considerados credenciados.

A documentação de credenciamento foi franqueada aos presentes para conferência e verificação, porém, nenhum dos representantes exerceu essa prerrogativa.

Passou-se à abertura dos envelopes de habilitação dos participantes.

Representante da RWZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME ausentou-se antes do término da sessão.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em seguida as habilitações foram analisadas e rubricadas pela Comissão e franqueadas aos licitantes para análise e rubrica, pelo tempo necessário.

Prosseguindo o certame a Comissão declarou o resultado de habilitação após a análise das documentações por este colegiado e pela Divisão de Engenharia e Arquitetura, através dos servidores Alexandre Taveira Leite e Willy Lindenblatt Katopodis, que declarou inabilitadas as empresas ARTENGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - ME. e RWZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. As referidas empresas não demonstraram em seus atestados técnico profissional e operacional pertinência e compatibilidade com o objeto a ser contratado, violando as exigências editalícias do item 5.3, inciso II, alíneas “b” e “c”.

As empresas INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, PINTURA E INSTALAÇÕES EM OBRAS – EIRELI – EPP e SAO JORGE & SAO JERONIMO REFORMAS LTDA – EPP foram classificadas.

Em vista de impossibilidade de se conseguir a abdicação do direito de interpor recurso relativo à fase de habilitação por parte de todas as empresas participantes, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição do mesmo, estando desde já os licitantes intimados a apresentar suas contrarrazões logo após o termo inicial, em igual período.

Assim sendo, o Presidente decidiu dar por encerrada a sessão. E nada mais havendo a tratar, foi a mesma encerrada às 17h00, sendo que, Rafael Tadeu Salomão Silva, designado secretário, lavrou a presente ata, que lida pelo Presidente e achada conforme, é assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.

Giorgio Regis Moreira Xenofonte
PRESIDENTE CPL– PRRJ

Rafael Tadeu Salomão Silva
MEMBRO – PRRJ

Vinicius Lopes Félix da Silveira
MEMBRO – PRRJ

Priscila Guimarães Cabral de Lima
INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS,
PINTURA E INSTALAÇÕES EM OBRAS –
EIRELI – EPP.

Sr. Igor Braga da Conceição
RWZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sr. Luiz Magno Gomes dos Santos
ARTENGE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
LTDA – ME.

Jose Ricardo de Lucena Correa
SAO JORGE & SAO JERONIMO REFORMAS
LTDA – EPP